ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO Nº 47/2026
IRP Nº 15/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **MASSA ASFÁLTICA À FRIO (CBUQ com retardador), ENSACADA,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do certame.

1.2. Quantitativo total:

Item	Quant.	Apres.	Descrição
1	106.130	Saco 25 kg	MASSA ASFÁLTICA A FRIO, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO COM RETARDOR DE CURA, PARA SER USADO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), CAPAZ DE SER APLICADO EM BURACOS MESMO COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVAS, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, OU SUPERIOR. - UNIDADE DE MEDIDA – SC (SACO). - UNIDADE DE FORNECIMENTO – SACOS MULTIFOLIADOS DE PAPEL KRAFT OU RÁFIA COM 25KG. - GRANULOMETRIA MÍNIMA: PENEIRAS - % QUE PASSA 12,70mm..... 100 9,5mm..... 90 - 100 6,3mm.....65 - 89 4,8mm..... 53 - 83 2,36mm..... 32 - 67 1,18mm..... 20 - 52 0,60mm.....13 - 40 0,30mm..... 8 - 29 0,150mm.....4 - 19 0,075mm..... 2 - 10 - ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO – BOM - TEOR DE BETUME ENTRE 4,5% E 7,0%. - FAIXA “IV”, Norma DNIT_031_2024_ES e correlatas; DOSADO POR ADITIVO COM COMPOSTO QUIMICO. - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DE FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 50% DO TOTAL LICITADO. - LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO SEDE DO LICITANTE. - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TECNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS DO IBAMA.

1.3. Municípios participantes: ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, MANDURI, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUINTANA, SAGRES, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TARUMÃ.

1.4. Quantitativo por município.

MUNICÍPIO		QUANTIDADE (SACOS)
1	Assis	6.000
2	Bernardino de Campos	2.500
3	Caiabu	500
4	Campos Novos Paulista	2.000
5	Cândido Mota	10.000
6	Cruzália	4.000
7	Echaporã	1.500
8	Espírito Santo do Turvo	3.000
9	Fernão	3.000
10	Florínea	900
11	Ibirarema	680
12	João Ramalho	1.500
13	Manduri	6.000
14	Nantes	500
15	Ocauçu	10.000
16	Oscar Bressane	1.500
17	Ourinhos	20.000
18	Paraguaçu Paulista	10.000
19	Paulistânia	1.250
20	Pirapozinho	5.000
21	Platina	200
22	Quintana	3.000
23	Sagres	3.000
24	Salto Grande	300
25	Sandovalina	800
26	São Pedro do Turvo	2.000
27	Taciba	2.000
28	Tarumã	5.000
TOTAL		**106.130**

1.5. O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO (POR LOTE DE MUNICÍPIOS).**

1.6. Visando possibilitar economia de escala, e considerando as peculiaridades dos locais de execução do objeto, já que o produto se destina a 28 (vinte e oito) municípios, e dada a localização geográfica de cada ente consorciado, entendimento que o quantitativo a ser contratado deva ser dividido em lotes de forma regionalizada, conforme a seguir:

	Município	**Quantidade**
Lote 01	Assis	6.000
	Cândido Mota	10.000
	Cruzália	4.000
	Florínea	900
	Platina	200
	Tarumã	5.000
	Total	**26.100**

	Município	**Quantidade**
Lote 02	Campos Novos Paulista	2.000
	Ibirarema	680
	Ocauçu	10.000

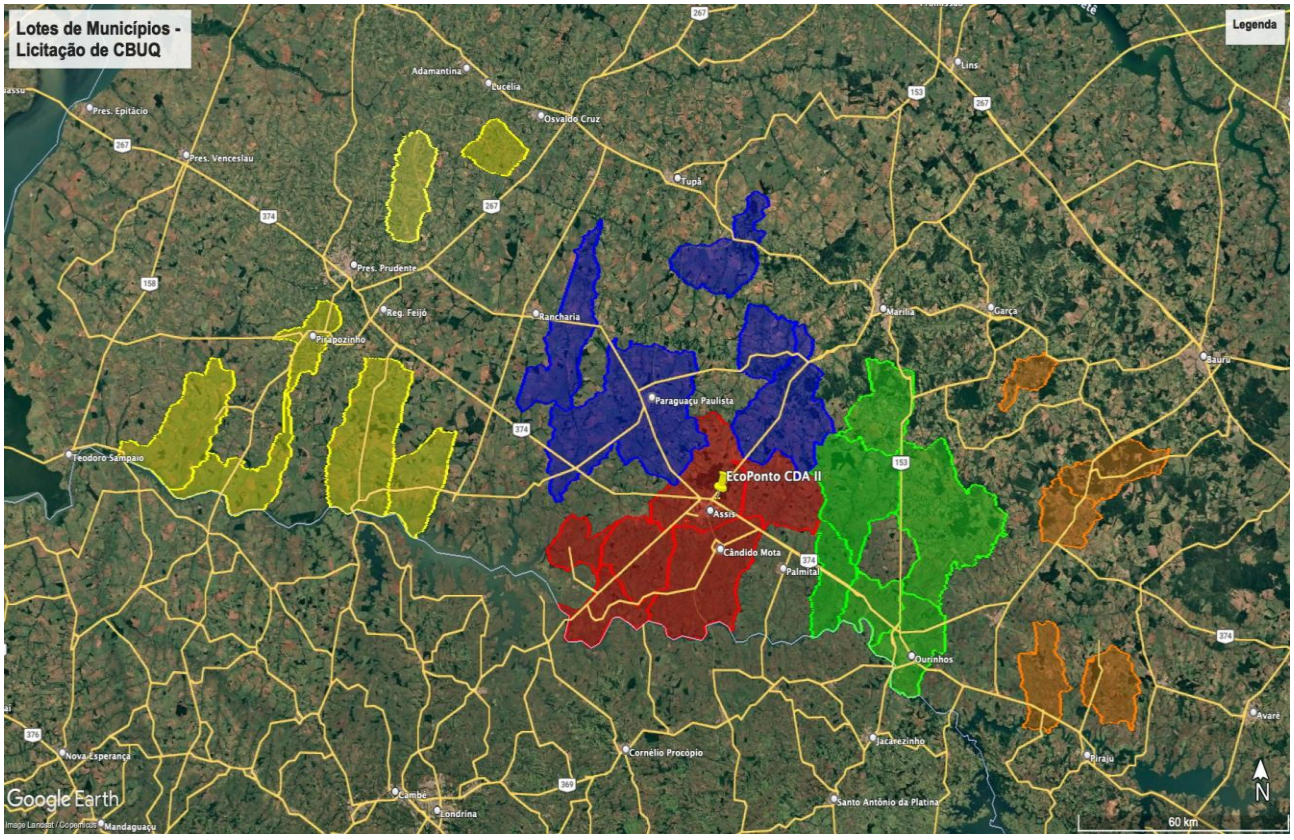
	Ourinhos	20.000
	Salto Grande	300
	São Pedro do Turvo	2.000
	Total	**34.980**

	Município	**Quantidade**
Lote 03	Bernardino de Campos,	2.500
	Espírito Santo do Turvo	3.000
	Fernão	3.000
	Manduri	6.000
	Paulistânia	1.250
	Total	**15.750**

	Município	**Quantidade**
Lote 04	Echaporã	1.500
	João Ramalho	1.500
	Oscar Bressane	1.500
	Paraguaçu Paulista	10.000
	Quintana	3.000
	Total	**17.500**

	Município	**Quantidade**
Lote 05	Caiabu	500
	Nantes	500
	Pirapozinho	5.000
	Sagres	3.000
	Sandovalina	800
	Taciba	2.000
	Total	**11.800**

1.6.1. Localização dos lotes



1.7. Do valor estimado por lote

Valor estimado (R$)	
Lote 1	577.593,00
Lote 2	774.107,40
Lote 3	348.547,50
Lote 4	387.275,00
Lote 5	261.134,00

1.8. O valor unitário será o mesmo para cada lote de municípios.

1.9. Não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no lote ou com preterição de município, ficando, porém, assegurado ao licitante a participação somente no(s) lote(s) de seu interesse.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.11. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelos municípios participantes do certame.

1.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, por acordo entre as partes, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo município contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade:

A aquisição de massa asfáltica à frio (CAUQ) se mostra imprescindível para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIVAP. Essa necessidade se justifica pela natureza do produto, fundamental para a manutenção adequada dos pavimentos das malhas viárias urbanas.

Com a utilização deste material, será possível realizar a operação de tapa-buracos de forma rápida e eficiente, mesmo em períodos de chuva, sem que haja perda de coesão e aderência ao pavimento. Além disso, a estocagem do produto por um período mínimo de 12 meses em sacos multifoliados garante sua durabilidade e qualidade, além da facilidade de disposição do produto sempre que necessário.

Muitos municípios enfrentam problemas crônicos de falta de investimento em infraestrutura viária, o que resulta em vias precárias, cheias de buracos e sem condições adequadas de tráfego. A falta de manutenção adequada das vias gera prejuízos para os cidadãos, danos aos veículos e impactos negativos na economia local. Chuva e tráfego intenso, além do desgaste natural, se constituem nos maiores motivadores para o surgimento dos referidos buracos.

Dessa forma, a contratação desse objeto se mostra essencial para garantir a qualidade de vida da população, promover o desenvolvimento local e garantir a segurança no trânsito. É uma medida que visa atender às demandas mais urgentes e necessárias dos municípios consorciados, contribuindo para o bem-estar coletivo e o progresso das regiões atendidas.

2.2. Das justificativas:

2.2.1. Da utilização do SRP:

O sistema de registro de preços se apresenta como uma solução eficiente e econômica para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIVAP.

Ele possibilita, a disponibilidade de aquisição do produto nos momentos das reais necessidades sem comprometimento dos recursos orçamentários por antecipação e a desnecessidade de composição de grandes estoques o que levaria ao risco de prejuízos com perda da qualidade do produto.

Para o produto que se pleiteia não há como definir com antecedência, mesmo que com relativo grau de acerto, os quantitativos necessários, já que as demandas ocorrem em razão das necessidades reais que estão sujeitas, entre outras, às intempéries do tempo. Quanto mais chuva, necessidade de quantitativo maior.

Portanto, a contratação deste objeto através do Sistema de Registro de Preços se torna fundamental para garantir a disponibilidade deste material essencial para a conservação das vias públicas nos municípios consorciados ao CIVAP.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias, já que a ausência do material poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

As detentoras do preço registrado não terão direito subjetivo à prorrogação da ARP.

Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

2.2.2. Do julgamento por grupo:

Visa possibilitar economia de escala, considerando as peculiaridades dos locais de execução do objeto.

A localização geográfica dos municípios participantes, de 28 (vinte e oito) municípios, não permite a atingir a economia de escala quando se contrata por "menor preço único" envolvendo todos os municípios; o fator "frete" vai encarecer o produto para determinados municípios o que não se apresenta razoável.

Pela razão exposta foi adotado o critério de menor preço por lote, constituído por municípios próximos entre si.

2.2.3. Do critério de menor preço:

O critério de julgamento de menor preço é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar

O critério de julgamento baseado no menor preço é essencial para garantir a economicidade e eficiência dos recursos públicos, assegurando que o interesse público seja atendido da melhor forma possível, oferecendo, assim, vias seguras e em boas condições de tráfego para a população.

2.2.4. Da Intenção do Registro de Preços e Qantitativos

Dos produtos que se pretende, o CIVAP deu ciência aos municípios consorciados de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

A publicidade se deu pela disponibilização, na íntegra do Edital de Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº **15/2026** ocorrida em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e veiculada em forma de extrato no seu Diário Oficial Eletrônico.

Conforme Edital de IPR, foi aberto prazo para que seus entes consorciados demonstrassem interesse em participar do certame, tendo respondido afirmativamente os municípios identificados no item 1.3 deste Termo de Referência.

2.2.5. Da adesão à ARP

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 define que o órgão licitador deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, A questão foi regulamentada, no âmbito do CIVAP, através da Portaria nº 14/2024, de 19 de agosto de 2024, que revogou a Portaria nº 006/2023, e que regulamenta em seu art. 41:

Art. 41. Os Consórcios, em atendimento aos seus objetivos e com a finalidade de ser o agente facilitador prevista nos Protocolos de Intenções, poderão realizar licitações e os procedimentos auxiliares referidos nos incisos I e IV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços, das quais os municípios, seus entes consorciados, sejam os beneficiários diretos.

§ 1º. Aos consórcios caberá tão somente a prática dos atos da fase interna da licitação, que se encerrará com o Termo de Homologação.

§ 2º. A fase preparatória compete única e exclusivamente aos municípios entes consorciados, não assumindo, os Consórcios, a responsabilidade pela elaboração dos documentos preliminares.

Partindo do conceito que ÓRGÃO GERENCIADOR "É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente", se conclui que o CIVAP não é o Órgão Gerenciador visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as Atas de Registro de Preços que são de responsabilidade única de cada município participante. A forma de contratação aqui referida é regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 19:

> *Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Na realização de licitação compartilhada, que visa a concretização da economia de escala, se acha demonstrado o interesse comum do objeto que se destina a entes consorciados.

Assim sendo: a) cada município participante do certame será o ÓRGÃO GERENCIADOR de sua ARP; b) eventuais solicitações de adesão e tratativas às futuras Atas de Registro de Preços, devem ser endereçada, esclusivamente para o município detentor do registro e à Detentora do preço registrado, sem qualquer participação e ou interferência do CIVAP.

2.2.6. Dos quantitativos por município

A definição da quantificação do produto a ter o preço registrado é de responsabilidade exclusiva de cada município participante do certame, e deve decorrer da Memória de Cálculo e ds documentos que lhe dão sustenção presente em seu processo de contratação, com a finalidade de se evitar registrar preços de quantitativo excessivo.

2.2.7. Da vedação à participação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 "caput" da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a "junção de esforços" como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n° 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

"*A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.*"

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

2.2.8. Da exigência de Qualificação técnica PARA A HABILITAÇÃO

- Tradicionalmente a exigência de qualificação técnica, cuja documentação se acha arrolada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 seria, ao menos em tese, considerada de caráter de restritividade, pela hipótese de alguma empresa não a possuir, o que viria em prejuízo da busca pela economia de escada.

- Não é o caso da licitação que se pretende. O produto a ser licitado se destina a aplicação, em especial, em operações de “tapa buracos”, inclusive em época de chuvas, o que requer que a empresa seja capacitada ao fornecimento, razão das exigências inseridas no presente documento.

- Pelas razões expostas passous-e a exigir dos documentos listados no item **“Qualificação Técnica”** deste TR.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto pretendido, é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

3.1. Qualidade do material:

a) a massa asfáltica deve atender às normas técnicas vigentes e garantir a durabilidade e resistência do pavimento.

b) deve possuir características específicas para aplicação à frio, garantindo a aderência e a eficiência na execução dos serviços.

3.2. Quantidade e prazo de entrega:

a) deve ser capaz de atender às demandas dos municípios consorciados, garantindo o abastecimento de produtoa.

b) o fornecedor deve estar apto a entregar o material dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos nas obras de recuperação asfáltica (tapa-buracos).

3.3. Garantia e assistência técnica:

a) o fornecedor deve oferecer garantia do material entregue e estar disponível para prestar assistência técnica em caso de necessidade.

b) é fundamental que haja um canal de comunicação eficiente entre o fornecedor e os municípios consorciados, garantindo o suporte necessário durante todo o processo de utilização da massa asfáltica.

3.4. exigências quanto ao produto:

- ser capaz de ser aplicado em buracos mesmo com água, em períodos de chuvas, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo;
- estocável por, no mínimo 12 meses;
- em sacos multifoliados de papel kraft ou ráfia com 25 kg;

3.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não será indicadas marcas.

b) exigência de amostra: **NÃO HAVERÁ** exigência de amostras.

c) Subcontratação: Não será admitida.

d) Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para a contratação.

Dentre as alternativas, destaca-se as que apresentaram indícios de viabilidade:

Solução 1. Contratação de empresa para a execução das tarefas de tapa-buracos. Se monstrou desinteressante à análise dos fatores: a) necessidade de realização de licitação para tal contratação, o que poderia, ao menos em tese, trazer maior dispêndio; b) a quase impossibilidade de se definir quantitativos confiáveis para a contratação, visto que a ocorrência de buracos está relacionada com a incidência de volume maior, ou não, de chuva, entre outros fatores; c) necessidade de estabelecimento

de contrôle rígido da contratação, que levaria à necessidade de os municípios possuirem profissional com expertise suficiente para o acompanhamento da execução contratual, ou sua contratação.

Solução 2. Adesão à Atas existentes. Desconsiderada pela dificuldade de conhecimento de atas existentes, que comportasse as “caronas” em decorrência dos volumes necessários à cada município e o número de municípios participantes do certame. Além da dificuldade de conhecimento das possíveis Atas regionais vigentes, existem as tratativas com o órgão de registro e a detentora do preço registrado, e a extensa lista de produtos, aliada ao elevado número de municípios participantes do certame. Destaca-se a complexidade das tratativas com o órgão gerenciador da(s) Ata(s) e do(s) fornecedor(es) “detentor(as)”, além da incerteza quanto a “legalidade” desse procedimento, em face de entendimentos por parte dos Tribunais. Pelas razões exposta esta solução foi igualmente desconsiderada.

Solução 3. Realização de certame licitatório por Registro de Preços. A licitação se mostra como única alternativa a ser adotada, já que inviável a realização de credenciamento pelas próprias carcterísticas dos produtos.

O tipo de licitação deverá ser o de menor preço.

O preço de contratação deverá ser o mesmo para os municípios participantes do lote, independentemente da localização geográfica do município adquirente, devendo ser facultado à licitante a participação apenas no(s) lotes(s) de sua conveniência, não as obrigando à participação em todos os lotes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município.

5.1.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

5.1.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo município contratante.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.2.2. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição do material/produto porventura entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações do Termo.

5.2.3. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

6. MODELO DE GESTÃO DA ARP

6.1. Caberá à cada município a formalização e a gestão da sua Ata de Registro de Preços junto ao fornecedor, respeitada a validade da proposta.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspenção das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o município contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o município contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outros.

6.7. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais econtratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

6.8. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a Administração contratante poderá aplicarà contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

6.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.10. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo coma legislação aplicável.

6.11. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

6.12. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo município contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

a) A data da emissão;

b) Os dados da ata e o município contratante;

c) O valor a pagar; e

d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá oprazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.1. Quando sediada no Estado de São Paulo será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para comprovação ao item acima;

8.14.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

8.16. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do serviço contratado (por lote). Quando de emissão de empresa privada, o(s) documento(s) deverá estar devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), dispensado o registro para documento emitido por ente público. Admite-se somatório dos atestados apresentados.

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados/produto fornecido, o nome e cargo do declarante.

b) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

d) O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

8.17. Licença de operação ambiental do Estado sede do licitante;

8.18. Certificado de regularidade no cadastro técnico técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais do IBAMA.

8.19. A qualquer tempo, em caso da necessidade ou com intuito de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, relacionadas com a documentação de habilitação, na forma prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Outros:

8.20. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R$ 2.348.656,90** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos município participantes da licitação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos município participantes da licitação. Quando dos municípios, os recursos poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

10.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de

Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O agrupamento dos produtos licitados se deu em decorrência da "juntada" dos pedidos para licitar, de cada município participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

11.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

11.3. O presente Termo de Referência foi desenvolvido pela equipe técnica designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024.

Assis, 03 de novembro de 2026.

A Comissão:

Pedro Sepulvida Junior
CPF nº 287.908.358-32
gabinete.semplos@assis.sp.gov.br

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66
silvia.miranda@civap.sp.gov.br